



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Itapevi

Ano 03 número 199 de 18 de dezembro de 2023

compartilhe e salve



TEM EDIÇÃO NOVA DO  
**DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO**

CONFIRA NO SITE

**ITAPEVI.SP.LEG.BR**





**RESOLUÇÃO Nº 022/2023**

**“Disciplina o encargo de membro da Comissão de Contratação como Pregoeiro”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Um membro da Comissão de contratação, obrigatoriamente terá o encargo de pregoeiro.

**Art. 2º** A nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio será determinada por Portaria.

**Art. 3º** O Pregoeiro participa da Comissão de Contratação com direito a voz e voto.

**Art. 4º** Em caso de empate em decisões da Comissão de Contratação, caberá ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Itapevi, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Fica revogada a Resolução nº 008/2022.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Neri, 12 de dezembro de 2023

THIAGO DA SILVA SANTOS  
Presidente

BRUNO SILVA GABRIEL  
1º Secretário *Ad hoc*



Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO  
Coordenador do Processo Legislativo

*Projeto de Resolução nº 029/2023*

*Autores: Cicero Aparecido de Souza- PODEMOS, Erondina Ferreira Godoy- PSD, José Aparecido Ramos -PTB, Rogério Moreira dos Santos-PSDB e Thiago da Silva Santos- UNIÃO.*



### Ato da Mesa 21/2023

*“Regulamenta o procedimento auxiliar das licitações e contratações, denominado registro cadastral, a que se refere o art. 78, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi”.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

**Art. 1º** Regularizar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Cadastro de Fornecedores, com a finalidade de promover o registro cadastral em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o qual funcionará junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos – Seção de Cadastro de Fornecedores.

#### Capítulo I Das Disposições Gerais

**Art. 2º** O Cadastro de Fornecedores está disponível a todos os interessados em participar de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como cotação de preços, promovidos pela Câmara Municipal de Itapevi.

**Art. 3º** O Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi será amplamente divulgado, permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

**Art. 4º** O Cadastro de Fornecedores conterá os registros referentes a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, bem como, registros referentes a eventuais penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Itapevi.

**Art. 5º** Para fins do disposto neste Ato da Mesa, considera-se:

**I - Cadastro de Fornecedores da Câmara de Itapevi:** procedimento administrativo, por meio do qual serão inscritos e mantidos os registros dos interessados em participar dos procedimentos previstos no artigo 2º;



**II - Comissão de Cadastro de Fornecedores:** equipe de servidores pertencentes à Câmara Municipal de Itapevi, designada para julgar os pedidos de inscrições, suas alterações, renovações ou cancelamentos;

**III – Certificado de Registro Cadastral Completo - CRC:** é o documento expedido ao interessado que preencher os requisitos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira;

**IV – Certificado de Registro Cadastral Simplificado - CRCS:** é o documento expedido ao interessado que preencher os requisitos de habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista.

**Art. 6º** O registro cadastral poderá ser solicitado pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, mediante o preenchimento do requerimento, conforme Anexo I, disponível no site da Câmara Municipal de Itapevi, no endereço eletrônico: <https://www.camaraitapevi.sp.gov.br/cadastro-de-fornecedores/>, e apresentação da documentação conforme disposto nos artigos 66 ao 69 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como das declarações obrigatórias, conforme Anexos II e III.

**Art. 7º** O registro cadastral destina-se à qualificação e à habilitação dos fornecedores ao procedimento de contratação direta e de licitações relativas ao fornecimento de bens e serviços.

**§1º** A falta de registro cadastral não impede o fornecedor de participar de licitações, exceto nos casos exigidos por lei.

**§2º** O pedido de registro cadastral, alteração, renovação ou de exclusão do Cadastro de Fornecedores poderá ser efetivado a qualquer tempo.

**Art. 8º** O prazo de validade do registro cadastral será de um ano, a contar da data de emissão do Certificado (CRC ou CRCS), o qual se dará após decisão da Comissão de Cadastro de Fornecedores, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, mediante solicitação prévia do interessado.

**§1º** O documento de natureza fiscal com prazo de validade próprio e o documento ou a certidão que não contenha indicação expressa do prazo de validade, esse(a) terá sua validade presumida por 180 (cento e oitenta) dias contados da sua emissão, deverão ser renovados, pelo interessado, independentemente do prazo de validade do registro cadastral, sob pena de inabilitação em processo licitatório do qual venha participar.



§2º Cabe exclusivamente ao fornecedor cadastrado a responsabilidade pela renovação do registro cadastral e dos documentos que o integram, bem como a comunicação de fato ou evento superveniente ao cadastro que possa desconstituir o conteúdo da documentação apresentada ou alterar a situação da empresa.

§3º A Coordenadoria de Licitações e Contratos – Seção de Cadastro de Fornecedores poderá gerar e-mail comunicando o vencimento do prazo de validade do registro cadastral e dos documentos que o integram, independentemente do disposto no parágrafo anterior.

## Capítulo II Da Comissão de Cadastro de Fornecedores

**Art. 9º** A designação dos membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores, bem assim o julgamento dos recursos interpostos contra sua decisão é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Itapevi.

**Parágrafo único.** A competência fixada por este artigo poderá ser delegada, mediante ato específico.

**Art. 10** A Comissão de Cadastro de Fornecedores, terá as seguintes atribuições:

I – Julgar os pedidos de inscrição, alteração, renovação ou cancelamento;

II - Emitir o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Cadastral Simplificado - CRCS;

## Capítulo III Do Registro Cadastral

**Art. 11** O requerimento para o registro no Cadastro de Fornecedores será endereçado à Coordenadoria de Licitações e Contratos – Seção de Cadastro de Fornecedores e deverá ser apresentado devidamente assinado pelo interessado, ou quem o represente, acompanhado da documentação necessária.



**Art. 12** São documentos necessários para o processamento do registro cadastral:

I - Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da pessoa e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

II – Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, a exemplo de órgãos como CREA, CRA, OAB entre outros.

III – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;

§ 1º Os documentos referidos nas alíneas do *caput* deste inciso, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor interessado, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” do *caput* deste inciso deverá ser feita na forma da legislação específica.



§ 3º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

IV - Habilitação econômico-financeira:

- a) - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§1º Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

§2º O Balanço Patrimonial deve ser elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor.

§3º A Administração poderá exigir, para confrontação com o balanço patrimonial, as informações prestadas pelo interessado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§4º O empresário ou a sociedade empresária que não estiverem obrigados a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, esses poderão apresentar cópia digitalizada do Balanço Patrimonial autenticado pela junta comercial. As demais pessoas jurídicas deverão apresentar a cópia digitalizada do Balanço Patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, autenticada pelo órgão responsável pelo seu registro.

§5º Na apresentação do Balanço Patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

§6º A microempresa e empresa de pequeno porte que tiverem a intenção em aderir ao cadastro de fornecedores, com emissão do Certificado de Registro Cadastral Completo – CRC, ficam condicionadas à apresentação das demonstrações contábeis mencionadas na alínea ‘a’ do inciso IV, e devem ser elaboradas de acordo com a NBC TG 1000 (Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas), conforme Modelo constante no Anexo IV deste Ato.

**Art. 13** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:





- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);  
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e  
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

**Parágrafo único.** Os 2 (dois) últimos exercícios sociais devem satisfazer os índices analisados.

**Art. 14** Será consultado se a interessada consta da relação de apenados e do cadastro de empresas inidôneas e suspensas, por meio dos sites <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados> e <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>.

**Art. 15** Demais documentos não exigidos para inscrição do cadastro de fornecedores que venham a ser necessários para habilitação, serão definidos no edital da respectiva licitação e deverão ser apresentados nos termos nele definidos.

**Art. 16** Os documentos relacionados no artigo 12, poderão ser entregues/enviados:

- I - Pessoalmente, na Seção de Expediente e Protocolo da Câmara Municipal de Itapevi;  
II - Pelos Correios, desde que satisfaça as exigências legais, caso em que ficará sob inteira responsabilidade do interessado eventual extravio;  
III - Para o e-mail: [cadastrodefornecedores@itapevi.sp.leg.br](mailto:cadastrodefornecedores@itapevi.sp.leg.br).

§1º Os documentos enviados por intermédio do e-mail: [cadastrodefornecedores@itapevi.sp.leg.br](mailto:cadastrodefornecedores@itapevi.sp.leg.br), deverão estar legíveis e quando digitalizados, devem ser apresentados no formato PDF.

§2º Os documentos emitidos via internet, considerados nato-digitais, e que estiverem em formato PDF, não precisarão ser digitalizados.

§3º Documentos autenticados de forma digital, devem conter o selo das autenticações de forma que não oculte as informações do documento.

§4º Em caso de eventual dúvida quanto à autenticidade/integridade da documentação recebida, poderá a Comissão de Cadastro de Fornecedores ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos – Seção de Cadastro de Fornecedores, solicitar a apresentação do original ou da cópia física autenticada para conferência.



§ 5º O interessado é responsável, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, e responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

**Art. 17** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas nos documentos que acompanham o requerimento de cadastro de fornecedor, deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 18** Os atos, inclusive as notificações e intimações, poderão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

**Art. 19** Caso a Coordenadoria de Licitações e Contratos – Seção de Cadastro de Fornecedores tenha condições de realizar consulta eletrônica a documentos exigidos para o CRC ou CRCS poderá dispensar a sua apresentação física, mediante simples despacho no processo.

**Art. 20** Caso haja a possibilidade da emissão de certidões por meio eletrônico, a Coordenadoria de Licitações e Contratos – Seção de Cadastro de Fornecedores, poderá mediante justificativa, emití-los e dispensar a apresentação da respectiva certidão pelo interessado.

#### Capítulo IV Da Renovação do Registro Cadastral e de Documento

**Art. 21** A renovação do registro cadastral dar-se-á por requerimento, mediante a apresentação das certidões e documentos que estiverem vencidos e ou desatualizados, e preenchidos os requisitos legais

#### Capítulo V Da Avaliação da Documentação

**Art. 22** Os requerimentos de registro cadastral, de alteração ou de renovação no Cadastro de Fornecedores serão processados na Coordenadoria de Licitações e Contratos – Seção de Cadastro de Fornecedores e avaliados/julgados pela Comissão de Cadastro de Fornecedores.



**Art. 23** A Comissão de Cadastro de Fornecedores emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CRC ou CRCS) no prazo de até 30 dias corridos, pelo voto da maioria de seus membros, desde que a documentação apresentada atenda aos requisitos legais.

**Art. 24** A Seção de Cadastro de Fornecedores dará ciência ao interessado sobre o deferimento, indeferimento ou cancelamento da solicitação de registro cadastral.

**Art. 25** Sempre que houver necessidade, a Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar o registro cadastral, especialmente no que concerne à veracidade das informações prestadas.

**Parágrafo único.** O interessado no registro cadastral terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento do pedido ou do cancelamento do registro cadastral, conforme o caso.

**Art. 26** A documentação apresentada pelo interessado ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi para a obtenção do CRC ou do CRCS será arquivada na Seção de Expediente e Protocolo, por prazo não inferior a 3 (três) anos após a última renovação.

#### Capítulo VI

##### Da Disponibilização do Certificado do Registro Cadastral

**Art. 27** O Certificado de Registro Cadastral (CRC ou CRCS) será identificado por numeração, composta por 000.000/0000, sendo:

I - A primeira sequência, continua a contagem ano após ano, dessa forma é possível saber a quantidade total de certificados emitidos pela Câmara;

II - A segunda sequência, deve encerrar ao final do ano, iniciando-se nova contagem a partir do ano seguinte, dessa forma é possível saber a quantidade total de certificados emitidos pela Câmara no ano;

III - A última sequência representa o ano de emissão do certificado.

**Parágrafo único.** Na renovação, o interessado permanecerá com o mesmo número de certificado.

**Art. 28** O Certificado de Registro Cadastral (CRC ou CRCS) conterà, dentre outras, as seguintes informações: CNPJ; Razão Social; Atividade Econômica Principal (CNAE), endereço, prazo de validade das certidões, declarações obrigatórias e, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Itapevi.



**Art. 29** Expedido, o Certificado de Registro Cadastral (físico ou digital) será encaminhado ao interessado via e-mail, e ficará disponível para retirada na Coordenadoria de Licitações e Contratos - Seção de Cadastro de Fornecedores.

**Parágrafo único.** O prazo para retirada do certificado físico será de até 10(dez) dias úteis, após será encaminhado ao arquivo.

#### Capítulo VII Do Cancelamento do Registro Cadastral

**Art. 30** O cancelamento do registro cadastral do fornecedor, não constitui sanção administrativa tratada no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e poderá ser automaticamente declarado pela Comissão de Cadastro de Fornecedores, independentemente da manifestação do interessado, nas seguintes hipóteses:

- I - O fornecedor se encontrar impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapevi;
- II - O fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III - Ocorrer a dissolução, a liquidação ou a falência do fornecedor;
- IV - Descumprimento de diligência solicitada pela Administração;
- V - Não tiver recolhido multa imposta pela Administração;
- VI - Por determinação do Presidente da Câmara, após o devido processo legal.

#### Capítulo VIII Da Representação e dos Recursos

**Art. 31** Contra as decisões da Comissão de Cadastro de Fornecedores cabe recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias corridos, contados do primeiro dia seguinte à

ciência do interessado, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil que se seguir, no caso de o termo final recair em feriado ou dia não útil.



Capítulo IX  
Das Disposições Finais

**Art. 32** O registro cadastral poderá ser impugnado a qualquer tempo e a Comissão de Cadastro de Fornecedores deverá apurar os fatos alegados e determinar, se for o caso, o cancelamento do registro cadastral do fornecedor.

**Art. 33** Nos procedimentos licitatórios, para fins de habilitação nos termos dos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como da dispensa ou inexigibilidade de licitação, poderá ser consultado o Cadastro de Fornecedores da Câmara, com vistas a instruir o respectivo processo relativamente à situação do licitante ou contratado.

**Art. 34** Em cumprimento à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), a Câmara Municipal de Itapevi se compromete a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos em função do cadastro de fornecedor, salvo os casos em que seja obrigada, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

**Art. 35** Os servidores responsáveis pelo processamento do cadastro de fornecedores deverão assegurar o sigilo das informações e documentos e responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido das informações.

**Art. 36** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de novembro de 2023.

**THIAGO DA SILVA SANTOS**

Presidente

**CÍCERO APARECIDO DE SOUZA**      **ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS**

Vice-Presidente

1º Secretário

**JOSÉ APARECIDO RAMOS**

**ERONDINA FERREIRA GODOY**

2º Secretário

3ª Secretária



Publicado na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi,  
aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2023.

**GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO**

Superintendente das Coordenadorias



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

**ANEXO I**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

**REQUERIMENTO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**

A empresa abaixo identificada vem, na pessoa de seu representante legal, requerer à Câmara Municipal de Itapevi:

- inscrição no Cadastro de Fornecedores.
- atualização/renovação no Cadastro de Fornecedores.

Junta, para tanto, os documentos exigidos por lei para emissão do:

- Certificado de registro cadastral
- Certificado de registro cadastral “simplificado”

Outrossim, compromete-se a comunicar quaisquer alterações subsequentes que porventura possam ocorrer.

Razão Social:  
Nome Comercial:  
CNPJ:  
Atividade Econômica Principal:  
Inscrição Estadual:  
Inscrição Municipal:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:  
Página na internet:

O solicitante abaixo assinado declara que são verdadeiras as informações prestadas neste documento.

Local e data

Nome:  
Assinatura:  
Cargo:



## ANEXO II

(em papel timbrado do interessado)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, conforme o Artigo 2º do Decreto estadual nº 42.911, de 6 de março de 1998 A (denominação social da empresa), C.N.P.J. nº , localizada na (endereço completo da empresa), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em inscrever-se no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi para participação em procedimentos licitatórios, DECLARA sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, acrescentado pela Lei estadual nº 9.797, de 7 de outubro de 1997, e Artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Itapevi, data

Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)





**ANEXO III**

(em papel timbrado do interessado)

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, não  
possui condenação definitiva perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Federal, Estadual e  
Municipal ou pelo Poder Judiciário, decorrente da relação de contratação, execução ou dano  
com o serviço público na esfera da licitação pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)



ANEXO IV  
 BALANÇO PATRIMONIAL

<b>Empresa Modelo Ltda</b>					
<b>CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx</b>					
<b>Balancos Patrimoniais em 31/12/x2 e 31/12/x1 (em R\$)</b>					
	<u>20x2</u>	<u>20x1</u>	-	<u>20x2</u>	<u>20x1</u>
<b>Ativo</b>	-	-		<b>Passivo</b>	-
<b>Ativo Circulante</b>	-	-		<b>Passivo Circulante</b>	-
				<b>Salários e Encargos Sociais</b>	-
<b>Disponibilidades</b>	-	-		Salários e Remunerações a Pagar	-
Caixa				Encargos Sociais a Pagar	
Bancos Conta Movimento				Férias e encargos a Pagar	
Aplicações Financeiras				13º Salário e encargos a Pagar	
<b>Clientes</b>	-	-		<b>Fornecedores</b>	-
Contas a Receber				Fornecedores Nacionais	-
(-) PECLD				Fornecedores Estrangeiros	
<b>Outros Recebíveis</b>	-	-		<b>Contas a Pagar</b>	
Créditos de Funcionários				Aluguéis a Pagar	
Adiantamento a Fornecedores				Adiantamento de Clientes	
<b>Estoques</b>	-	-			



Estoques de Mercadorias para Revenda			Outras Contas a Pagar		
Estoques de Matérias-Primas			<b>Empréstimos e Financiamentos CP</b>	-	-
Estoques de Produtos Acabados			Empréstimos e Financiamentos CP		
Estoques de Produtos em Processos			<b>Obrigações Fiscais</b>	-	-
Estoque de Materiais para Consumo			Impostos a Pagar		
Estoque de Materiais para Reposição			Parcelamentos Fiscais		
<b>Despesas do Exercício Seguinte</b>	-	-	<b>Outras Obrigações</b>	-	-
Despesas Antecipadas			Lucros a Pagar		
			Mútuo com Partes Relacionadas CP		
<b>Ativo Não Circulante</b>	-	-			
<b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>	-	-	<b>Passivo Não Circulante</b>	-	-
Créditos de LP			<b>Obrigações com Terceiros LP</b>	-	-
<b>Investimentos</b>	-	-	Fornecedores LP		
Investimentos Societários			Empréstimos e Financiamentos LP		
<b>Imobilizado</b>	-	-	<b>Obrigações Fiscais</b>	-	-
Bens Tangíveis			Parcelamentos Fiscais (LP)		
Depreciação Acumulada			<b>Obrigações com Partes Relacionadas</b>	-	-
Propriedades para Investimento			Empréstimos de Sócios		



<b>Ativo Intangível</b>	-	-	Mútuos com Partes Relacionadas LP	
Bens Intangíveis				
Amortização Acumulada			<b>Patrimônio Líquido</b>	- -
			<b>Capital Social</b>	- -
			Capital Social Integralizado	
			<b>Reservas de Capital</b>	- -
			Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
			<b>Reservas de Lucro</b>	- -
			Lucros a Distribuir	
			<b>Lucros ou Prejuízos Acumulados</b>	- -
			Lucros Acumulados Prejuízos Acumulados	
<hr/>				
<hr/>				
<b>Nome completo</b>		<b>Nome do Administrador</b>		
<b>Categoria profissional</b>		Administrador Geral da Sociedade		
Número do Registro no CRC				



Nome da organização contábil  
(opcional)

CPF xxx.xxx.xxx-xx

CRC xxxxxxxxxxx/x-x

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

<b>Empresa Modelo Ltda.</b>		
<b>CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx</b>		
<b>Demonstração do Resultado dos Exercícios de 20x2 e 20x1 (em R\$)</b>		
	<b>De 01/01/20x2 a 31/12/20x2</b>	<b>De 01/01/20x1 a 31/12/20x1</b>
<b>Receita Bruta</b>		
(-) Tributos sobre a receita bruta		
(-) Devoluções e Vendas Canceladas		
(-) Descontos Incondicionais		



(-) Juros de AVP		
<b>Receita Líquida de Vendas</b>		
<b>(-) Custos</b>	-	-
Custos dos Produtos Vendidos		
Custo das Mercadorias Vendidas		
Custos dos Serviços Prestados		
<b>Resultado Bruto do Período</b>	-	-
<b>Despesas Operacionais</b>	-	-
Despesas com Vendas		
Despesas Administrativas		
Outras Receitas/Despesas Operacionais		
Resultado de Equivalência Patrimonial		
<b>Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras</b>	-	-
<b>Resultado Financeiro</b>	-	-
Receitas Financeiras		
Despesas Financeiras		
<b>Lucro (Prejuízo) Líquido do Período</b>	-	-
<hr/>		
<b>Local, 31 de dezembro de 20x2</b>		



<hr/>	<hr/>
<b>Nome completo</b>	<b>Nome do Administrador</b>
<b>Categoria profissional</b>	Administrador Geral da Sociedade
Número do Registro no CRC	CPF xxx.xxx.xxx-xx
Nome da organização contábil (opcional)	
CRC xxxxxxxxxxx/x-x	



ANEXO V  
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL  
Processo Administrativo nº xx/2023

Número: 000.001/2023

Validade do CRC: 00/00/2023

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Nº xxx

Bairro:

Município:

UF:

Atividade Econômica Principal:

Capital Social:	Patrimônio Líquido:
Ativo circulante:	<b>Liquidez Corrente:</b>
Passivo circulante:	
Passivo Circulante:	
Exigível à Longo Prazo:	
Ativo Total:	<b>Grau de Endividamento:</b>

Documentos	Validade
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL – MOBILIÁRIO	00/00/0000
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	00/00/0000
REGISTRO DE REGULARIDADE NA ENTIDADE PROFISSIONAL	00/00/0000
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONDENAÇÃO DEFINITIVA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Apresentou
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CF/88.	Apresentou
PENALIDADES APLICADAS	Breve resumo





A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, no cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Ato da Mesa nº 000/2023, certifica que o fornecedor acima identificado está inscrito no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi e habilitado a participar dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como cotação de preços.

Itapevi, .... de .....de 2023.

#### Membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores



ANEXO VI

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL “SIMPLIFICADO”**  
**Processo Administrativo nº xx/2023**

Número: 000.002/2023  
00/00/2023

Validade do CRCS:

Razão Social:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		Nº xxx
Bairro:	Município:	UF:

Atividade Econômica Principal:

Capital Social:

Documentos	Validade
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL – MOBILIÁRIO	00/00/0000
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS	00/00/0000
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONDENAÇÃO DEFINITIVA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Apresentou
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CF/88.	Apresentou
PENALIDADES APLICADAS	Breve resumo

A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, no cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Ato da Mesa nº 000/2023, certifica que o fornecedor acima identificado está inscrito no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi e habilitado a participar dos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como cotação de preços.



Itapevi, .... de .....de 2023.

### Membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores



**Ato da Mesa Nº 022/2023**

Convalida as Sessões realizadas remotamente no exercício de 2023.

*Considerando a minimização de custos relacionados à organização de sessões presenciais; a facilitação da participação de cidadãos, permitindo que mais pessoas acompanhem e contribuam para os processos democráticos, provendo ainda a acessibilidade; a adoção de práticas modernas, alinhando-se com as tendências tecnológicas e sociais; a Câmara Municipal de Itapevi realizou parcialmente suas Sessões de maneira remota no exercício de 2023.*

*Considerando ainda que houve a participação de Vereadores em número acima do exigido no Parágrafo único do art. 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, referendando os procedimentos.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Ficam convalidadas as Sessões realizadas remotamente no exercício de 2023.

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Itapevi, 13 de dezembro de 2023.**

**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Presidente

**CÍCERO APARECIDO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS**  
1º Secretário



**JOSÉ APARECIDO RAMOS**  
2º Secretário

**ERONDINA FERREIRA GODOY**  
3ª Secretária

Publicado na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi, aos treze dias do mês de dezembro de 2023.

**GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO**  
Superintendente das Coordenadorias



### **PORTARIA Nº 480/2023**

**THIAGO DA SILVA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º RETIFICAR** a Portaria nº 455 de 5 de dezembro de 2023, em seu artigo 1º, para constar onde se lê: “DECLARAR ponto facultativo nos dias: 22 e 26 a 29 de dezembro de 2023, devendo o Expediente do Legislativo ter início no próximo dia 2 de janeiro de 2024, terça-feira, em seu horário normal”, leia-se: “**DECLARAR ponto facultativo nos dias 22, 26 e 27 de dezembro de 2023**”.

**Art. 2º** Esta Portaria produz efeitos a partir de 15/12/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 15 de dezembro de 2023.

**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

**GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO**  
Superintendente das Coordenadorias



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

**PORTARIA Nº 481/2023**

**THIAGO DA SILVA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE 10** (dez) dias de férias regulamentares, a que faz jus o (a) servidor (a) **Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo**, matrícula 769, ocupante do cargo de Procurador do Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 04/11/2022 a 03/11/2023, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 18/12/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2023.

**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

**GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO**  
Superintendente das Coordenadorias



**PORTARIA Nº 482/2023**

**THIAGO DA SILVA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONVERTE 10** (dez) dias de férias em pecúnia, a que faz jus o (a) servidor (a) **Laércio Rodrigues Dias de Oliveira**, matrícula 910, ocupante do cargo Assistente Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho de 01/12/2022 a 30/11/2023, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 18/12/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2023.

**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

**GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO**  
Superintendente das Coordenadorias





**PORTARIA Nº 483/2023**

**THIAGO DA SILVA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONVERTE 10** (dez) dias de férias em pecúnia, a que faz jus o (a) servidor (a) **Pedro Augusto Aparecido Pedra Ianaconi**, matrícula 686, ocupante do cargo Assistente Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho de 28/01/2022 a 27/01/2023, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 18/12/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2023.

**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

**GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO**  
Superintendente das Coordenadorias



**PORTARIA Nº 484/2023**

**THIAGO DA SILVA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONVERTE 10** (dez) dias de férias em pecúnia, a que faz jus o (a) servidor (a) **Regina Rodrigues Nascimento**, matrícula 1574, ocupante do cargo Assistente Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho de 05/08/2022 a 04/08/2023, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 18/12/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2023.

**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

**GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO**  
Superintendente das Coordenadorias



## **PORTARIA Nº 485/2023**

**THIAGO DA SILVA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º REVOGAR** as Portarias nº 455 de 5 de dezembro de 2023 e 480 de 15 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria produz efeitos em 18/12/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2023.

**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

**GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO**  
Superintendente das Coordenadorias



**PORTARIA Nº 486/2023**

**THIAGO DA SILVA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º DECLARAR** ponto facultativo nos dias: 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria produz efeitos em 18/12/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2023.

**THIAGO DA SILVA SANTOS**  
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

**GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO**  
Superintendente das Coordenadorias



Processo nº. 069/2023 – Convite nº. 006/2023. - A Câmara Municipal de Itapevi realizará processo licitatório na modalidade Convite, do tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de fechaduras com senhas. Recebimento dos envelopes às 09:00 horas do dia 27/12/2023 e início da Sessão às 09:00 horas do dia 27/12/2023. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itapevi, à rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº. 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi/SP ou fazer o *download* do edital através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site [www.camaraitapevi.sp.gov.br](http://www.camaraitapevi.sp.gov.br). Itapevi, 18 de dezembro de 2023. – Coordenadoria de Licitações e Contratos.

# EXPEDIENTE



Legislatura - Câmara de Itapevi 2021/2024

## Mesa Diretora - Biênio 2023 - 2024

PRESIDENTE: THIAGUINHO SILVA - UNIÃO BRASIL  
VICE-PRESIDENTE: APARECIDO - PODEMOS  
1º SECRETÁRIO: ROGÉRIO FISIOTERAPEUTA - PSDB  
2º SECRETÁRIO: ZECA DA PISCINA - PTB  
3º SECRETÁRIO: TININHA - PSD

## Vereadores

AKDENIS (PSD), AROLD GUEIROS (UNIÃO BRASIL), BRUNO GABRIEL (PODEMOS), BRUXÃO CAVANHA (PL), DENIS LUCAS (REPUBLICANOS) [1] IN MEMORIAM, EDUARDO SANCHES CASAGRANDE (REPUBLICANOS), DOUTOR LUCAS (UNIÃO BRASIL), MARCELO ALEMAR (PODE), MARIZA (PODEMOS), NENEZINHO (PSD), PROFESSORA CAMILA GODOI (PSB), SARARÁ (PL) E ZETTI DA ADEGA (PSB)

[1] IN MEMORIAM 08/04/1974 - 17/11/2021

EXPEDIENTE



Diário Oficial da Câmara de Itapevi de acordo com a Resolução 013/2021 de 01 de julho de 2021.

Ouvidoria: 4141-4472 Ramal: 205  
WhatsApp: (11) 4773-5000

Rua: Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi

